# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 2 de dezembro de 2024

] Série

Número 196

# 2.º Suplemento

# Sumário

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1013/2024

Autoriza a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2024, mediante uma indemnização compensatória no montante de 1.508.877,00 €.

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1014/2024

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Direção Regional de Administração Escolar.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1015/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Vermelhimponente - Associação Desportiva tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.642,35 €.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1016/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ciclo-Madeira Clube Desportivo tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.853,53 €.

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1017/2024

Autoriza a despesa e contratação mediante a abertura de um "Concurso Público tendente à celebração de contrato de aquisição de dois veículos autónomos subaquáticos não tripulados (AUV de 1000M e AUV de 6000M) equipados com sensores científicos, com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva da RAM." com o preço base de 6.000.000,00 €.

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1018/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical, numa comparticipação financeira a processar nos anos 2025 e 2026 e que não excederá os 2.750.000,00 €.

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1013/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2024, mediante uma indemnização compensatória no montante de 1.508.877,00 €.

Resolução n.º 1013/2024

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo diploma define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a

APRAM, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público;

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo de encontro ao preconizado no Decreto Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.°;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, atualmente com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, n.º 197/2018, de 21 de junho, n.º 11/2019, de 8 de janeiro e n.º 118/2023, de 28 de fevereiro, previa custos da Tarifa de Uso de Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2024;

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória será fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral;

Considerando que a viabilidade e continuidade da APRAM, S.A. só será possível com a atribuição, a breve trecho, de uma indemnização compensatória para o equilíbrio das suas contas e para assegurar a continuidade da sua vocação de empresa com obrigações de serviço público com interesse geral;

Considerando que, efetivamente, sem a atribuição de tal indemnização a curto prazo, a APRAM, S.A. não terá capacidade financeira para fazer face à totalidade das despesas correntes previstas para o corrente ano;

Considerando que, consequentemente, a verificação do acima exposto será manifestamente lesiva do interesse público, afigurando-se assim muito urgente e necessária a atribuição de tal compensação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

- Autorizar a celebração de um protocolo com a APRAM Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento para a Região Autónoma da Madeira para 2024, ainda em vigor, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 1.508.877,00 € (um milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e setenta e sete euros), referente ao ano de 2024.
- Determinar que o protocolo a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2024.

- 3. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido protocolo.
- 5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2024, na Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas D.04.04.03.AR.A0 e D.04.04.03.AR.B0, Atividade 260, Programa 044, Medida 011, Área Funcional 062, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100900.

Presidência do Governo Regional. - O Presidencia do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1014/2024

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Direção Regional de Administração Escolar.

Texto:

Resolução n.º 1014/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Direção Regional de Administração Escolar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1015/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Vermelhimponente - Associação Desportiva tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.642,35 €.

Texto:

Resolução n.º 1015/2024

Considerando que a Vermelhimponente - Associação Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.° e 42.° do Decreto Legislativo Regional n.° 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.° e 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.° 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.° 14/2014/M, de 21 de novembro, n.° 1 do artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.° 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.° 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.° 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.° 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.° 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.° 2 do artigo 4.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.° 1 do Despacho n.° 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.° 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Vermelhimponente - Associação Desportiva tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Vermelhimponente - Associação Desportiva uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.642,35 € (três mil, seiscentos e quarenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	2 845,13 €
Formação de Recursos Humanos	797,22 €
TOTAL	,

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
- 4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
- 5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RI.G0 do projeto 50701 Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
- 8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408801.

Presidência do Governo Regional. - O Presidencia do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1016/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ciclo-Madeira Clube Desportivo tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.853,53 €.

#### Texto:

Resolução n.º 1016/2024

Considerando que o Ciclo-Madeira Clube Desportivo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ciclo-Madeira Clube Desportivo tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Ciclo-Madeira Clube Desportivo uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.853,53 € (três mil, oitocentos e cinquenta e três euros e cinquenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	2 903,87 €
Eventos Desportivos	
TOTAL	3 853.53 €

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
- O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
- 5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.F0 do projeto 50701 Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
- 8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408896.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1017/2024

#### Sumário:

Autoriza a despesa e contratação mediante a abertura de um "Concurso Público tendente à celebração de contrato de aquisição de dois veículos autónomos subaquáticos não tripulados (AUV de 1000M e AUV de 6000M) equipados com sensores científicos, com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva da RAM." com o preço base de 6.000.000,00 €.

#### Texto:

Resolução n.º 1017/2024

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22.01, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional, a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia é o departamento do Governo Regional da Madeira que tem por missão definir a política regional nos setores, nomeadamente, da Educação, Ciência, Investigação e Tecnologia:

missão definir a política regional nos setores, nomeadamente, da Éducação, Ciência, Investigação e Tecnologia; Considerando que nos termos do disposto no artigo 8.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22.01, a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia exerce a tutela sobre a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, associação científica, tecnológica e de formação, sem fins lucrativos e de natureza privada, que, conforme definido nos seus Estatutos, tem por objeto "o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como as ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira. Este apoio estará de acordo com o plano de desenvolvimento económico e social da RAM em particular no sentido de assegurar a sustentabilidade do crescimento económico e do emprego na Região. Neste plano é consagrado um novo paradigma das políticas de desenvolvimento baseadas na inovação, no empreendedorismo e na sociedade do conhecimento, garantindo, consequentemente, o aumento significativo dos níveis educativos e formativos da população e simultaneamente, o aumento da coesão social;"

Considerando que no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), é da responsabilidade da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, a execução do projeto de investimento C10-i06-RAM -Tecnologias Oceânicas, enquadrado na Componente 10 - Mar, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 10 de outubro de 2023;

Considerando que no dia 7 de março de 2024, foi outorgado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, o contrato de financiamento para a realização do referido investimento;

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, necessita de adquirir dois veículos autónomos subaquáticos não tripulados, um que atinja 1000 metros de profundidade (AUV 1000M) e outro os 6000 metros de profundidade (AUV 6000M), equipados com sensores científicos com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Região;

Considerando que a aquisição do AUV 6000M é financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência no âmbito do projeto de investimento C10-i06-RAM - Tecnologias Oceânicas, e que a aquisição do AUV 1000M é financiada, em complemento, pelo contrato-programa outorgado em 30 de setembro de 2024 entre a Região Autónoma da Madeira e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, visado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas no dia 13 de novembro de 2024;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º e n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, foi obtida autorização prévia da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças através da Portaria n.º 701/2024, de 27 de novembro publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira de 27 de novembro de 2024, Série I, n.º 193, 4º Suplemento para a assunção do encargo plurianual referente à aquisição de dois veículos autónomos subaquáticos não tripulados (AUV de 1000M e AUV de 6000M) equipados com sensores científicos, com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva da RAM".

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, na alínea c) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

- 1. Autorizar a despesa e contratação mediante a abertura de um "Concurso Público tendente à celebração de contrato de aquisição de dois veículos autónomos subaquáticos não tripulados (AUV de 1000M e AUV de 6000M) equipados com sensores científicos, com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva da RAM." com o preço base de 6.000.000,00 € (seis milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Delegar no Conselho de Administração da ARDITI Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação Associação, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos subsequentes à decisão de contratar, com exceção da decisão de adjudicação, designadamente, a competência para aprovar as peças do procedimento, nomear o júri do procedimento, designar o gestor do contrato, se pronunciar sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, retificar eventuais erros e omissões das peças do procedimento, decidir a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, decidir sobre a classificação de documentos que constituem a proposta, aprovar a minuta do contrato a celebrar, e praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 3. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidência do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1018/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical, numa comparticipação financeira a processar nos anos 2025 e 2026 e que não excederá os 2.750.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1018/2024

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) é uma instituição privada sem fins lucrativos destinada a gerir e a dinamizar a Orquestra Clássica da Madeira, a promoção da música e a formação de jovens músicos;

Considerando que a ANSA visa manter uma oferta de referência artística na Região Autónoma da Madeira pela promoção de concertos de qualidade na área da música erudita, como complemento educacional dos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a ANSA prossegue finalidades de caráter socioeconómico e educacional, tais como a promoção da prática musical e do eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos, alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira., Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a formação de jovens músicos é desenvolvida em complemento do ensino ministrado no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, sendo essencial à consolidação dos conhecimentos musicais adquiridos pelos alunos;

Considerando que em cumprimento da sua missão de formação de músicos de excelência, a ANSA desenvolve um conjunto de eventos musicais através dos quais é dado oportunidade aos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de conhecerem e experienciarem obras de compositores de diversas épocas;

Considerando que a existência de uma orquestra profissional garante aos alunos a possibilidade de desenvolverem a sua formação em contexto de trabalho e aos professores da formação tecnológica da escola profissional o exercício da atividade profissional;

Considerando que a ANSA garante, ainda, como complemento do ensino, a oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ANSA não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atribuições;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas atividades;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional nos setores da Educação, da Educação Especial, da Formação Profissional, do Desporto, da Ciência, Investigação e Tecnologia, da Administração da Justiça, da Coordenação Política, dos Assuntos Parlamentares, das Relações com a Universidade da Madeira e demais entidades de formação superior e da Comunicação Social, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

- 1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) uma comparticipação financeira que não excederá os 2.750.000,00 € (dois milhões setecentos e cinco mil euros) a processar nos anos 2025 e 2026.
- 3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos de 1 de janeiro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar nos anos 2025 a 2026 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Ouatro laudas	€ 30.56 cada	€ 122,24;
	€ 31,74 cada	€ 158,70;
	ıdas € 38,56 cada	€ 231,36
Quatro laudas Cinco laudas	€ 30,56 cada € 31,74 cada	€ 122,24 € 158,70

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página <br/>  $\in 0,\!29$ 

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74.98	€ 37.19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)